



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças e do Gabinete do Secretário para a Segurança, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 19 de Dezembro de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 1159/E907/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 29 de Dezembro de 2016:

1. Actualmente, a aquisição de bens e serviços por parte dos serviços e entidades públicos do Governo da RAEM está regulamentada principalmente pelos Decretos-Lei n.º 122/84/M (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços), n.º 63/85/M (Regula o processo de aquisição de bens e serviços), n.º 74/99/M (Regime jurídico do contrato das empreitadas de obras públicas) e, ainda, pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública).

De acordo com as leis supracitadas, quando o preço estimado das obras públicas ultrapassa os 2,5 milhões de patacas ou quando o preço estimado das despesas de aquisição de bens e serviços ultrapassa as 750 mil patacas, é obrigatória a realização de concurso público. De acordo com a legislação, o procedimento do concurso público implica a criação de uma comissão de abertura de propostas e uma comissão de propostas, o estabelecimento dos requisitos do concurso e a elaboração do caderno de encargos segundo as especificidades das obras, bens e serviços, bem como a publicação das respectivas informações do concurso público no Boletim Oficial da RAEM para conhecimento do público. Durante o



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

acto público do concurso, quando o preço estimado das despesas de aquisição de bens e serviços ultrapassa os 5 milhões de patacas ou o preço estimado das obras públicas ultrapassa os 10 milhões de patacas, é obrigatória a presença de um representante do Ministério Público de modo a salvaguardar que o acto público do concurso seja pautado pela justiça e legalidade.

As obras públicas e a aquisição de bens pelos serviços públicos do Governo da RAEM têm que respeitar as leis relativas à aquisição e concessão, bem como o regime de administração financeira pública, de igual modo a realização das diversas aquisições públicas têm de cumprir as instruções de procedimento emitidas pelo Comissariado contra a Corrupção, de modo a assegurar que as obras públicas e a aquisição de bens sejam realizadas com legalidade, justiça e imparcialidade. Todavia, devido a imperativos decorrentes de investigação, uma parte das obras ou aquisições realizadas na área da segurança deve observar no seu objecto, carácter de confidencialidade, não sendo, por essa razão, oportuno publicar as referidas informações de modo a não influenciar a execução dos trabalhos de investigação, contudo, cabe aos serviços correspondentes dar início aos procedimentos nos termos do artigo 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 122/84/M vigente. Além disso, os serviços de segurança quando lidam com a aquisição de bens, serviços ou obras públicas estão sempre sujeitos à supervisão e acções de verificação pelos superiores, Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) e Comissariado da Auditoria.

2. De modo a elevar a transparência dos respectivos trabalhos, para além da publicação das informações relativas ao concurso público no Boletim Oficial e nos principais jornais, os serviços públicos deram início também à publicação



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

das referidas informações nas suas páginas electrónicas para conhecimento dos diversos sectores da sociedade e para a necessária supervisão.

3. No ano transacto a DSF deu início ao estudo sobre a forma adequada e o conteúdo a ser divulgado na publicação das informações relativas à aquisição dos serviços públicos, tendo concluído em Julho a elaboração de um documento preliminar sobre as instruções de publicação das informações relativas à aquisição, em relação ao qual procedeu-se à recolha de opiniões e sugestões no âmbito dos diversos secretários do Governo. O documento preliminar relativo às instruções propõe, para as situações em que o preço da adjudicação de bens, prestação de serviços ou obras públicas ultrapassa um determinado limite, a obrigatoriedade de serem publicadas as informações sobre a aquisição. Actualmente, a DSF está a seguir as opiniões e sugestões recolhidas dos diversos secretários para aperfeiçoar o conteúdo das instruções. Cabe aos serviços públicos zelar pela efectiva e boa execução das instruções após a sua implementação.

16 de Fevereiro de 2017

O Director dos SAFP,

Kou Peng Kuan

Tradutora: Evelina Maria Oliveira Da Costa

Letrado: Fernando Leong